

I - Lote LP-14, com área de 5.457,35m² (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete vírgula trinta e cinco metros quadrados), registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Aracaju, matriculado sob o número 39.986, Livro nº 2 do Registro Geral, situado na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, Bairro Capucho, no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, no Município de Aracaju, discriminado a seguir:

a) inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, situado na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, esquina com a Avenida Projetada, do Centro Administrativo Governador Augusto Franco, de coordenadas N 8.793.436,68m e E 707.590,28m; deste segue com azimute de 124°21'31" por uma distância de 18,15m até o vértice V-02, de coordenadas N 8.793.426,44m e E 707.605,27m; deste segue com azimute de 94°10'15" por uma distância de 4,48m até o vértice V-03, de coordenadas N 8.793.426,11m e E 707.609,73m; deste segue com azimute de 133°48'27" por uma distância de 66,47m em um segmento curvilíneo, com coordenadas do centro N=8.793.152,08m e E=707.392,85m, com raio de 349,47m, com ângulo de 10°53'50" até o vértice V-04, de coordenadas N 8.793.380,17m e E 707.657,63m; deste segue com azimute de 199°44'51" por uma distância de 19,19m até o vértice V-05, de coordenadas N 8.793.362,11m e E 707.651,14m; deste segue com azimute de 269°14'32" por uma distância de 104,89m até o vértice V-06, de coordenadas N 8.793.360,72m e E 707.546,26m; deste segue com azimute de 269°14'32" por uma distância de 3,39m até o vértice V-07, de coordenadas N 8.793.360,68m e E 707.542,87m; deste segue com azimute de 26°53'33" por uma distância de 81,86m até o vértice V-08, de coordenadas N 8.793.433,68m e E 707.579,90m; deste segue com azimute 73°52'51" por uma distância de 12,31m em um segmento curvilíneo, com coordenadas do centro N=8.793.430,83m e E=707.586,35m, com raio de 7,05m, com ângulo de 100°5'44" até o vértice V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro;

b) limita-se pelo nordeste com a Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz; pelo sudeste com o lote 11; pelo sul com terreno de terceiros; pelo oeste com a Avenida projetada, com passeio de 3,00m de largura limitando-se a nordeste com a Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz e a sudoeste com o Lote LP 14;

c) todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM;

II - uma área de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), situada na Avenida Niceu Dantas, Bairro Atalaia Velha, Município de Aracaju - SE, registrada no Cartório do 5º Ofício da Comarca de Aracaju, sob a matrícula de nº 8.376, do Livro do Registro Geral nº 2;

III - uma área de 1.800,00m² (mil e oitocentos metros quadrados), situada na Rodovia BR-235, Município de Itabaiana - SE, registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Itabaiana, sob a matrícula de nº 3.999, do Livro do Registro Geral nº 2-P, à Folha nº 99;

IV - uma área de 1.000,00m² (mil metros quadrados), onde funcionou a antiga Casa de Parto do Município de Muribeca - SE, registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aquidabã, sob a matrícula nº 7.538, do Livro do Registro 2-AL, fls. 139.

Art. 2º A alienação dos bens imóveis discriminados no art. 1º desta Lei deve ocorrer observando as regras das Leis (Federais) nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais e/ou regulamentares pertinentes ao objeto desta Lei.

Parágrafo único. A alienação de que trata o "caput" deste artigo deve ser precedida da indispensável avaliação do bem imóvel.

Art. 3º As atividades e serviços inerentes à promoção e realização de alienação dos bens imóveis discriminados no art. 1º desta Lei, devem ser executadas por Comissão Especial de Trabalho Técnico composta por servidores da Superintendência de Gestão de Patrimônio do Estado - SUPAT, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e por 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

§ 1º A Comissão Especial de Trabalho Técnico de que trata o "caput" deste artigo deve ser constituída por Decreto do Governador do Estado.

§ 2º Os servidores do Estado de Sergipe, a serem designados como membros da Comissão Especial de Trabalho Técnico, nos termos do "caput" deste artigo, devem ser indicados, respectivamente, pelo Secretário de Estado da Administração e pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 4º Os recursos financeiros auferidos em razão da alienação dos bens imóveis descritos nesta Lei devem ser recolhidos ao Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Sergipe - FINANPREV/SE, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 151, de 02 de janeiro de 2008.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo Estadual deve adotar medidas e procedimentos de ordem orçamentária e financeira pertinentes,

observado o disposto na Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação de regência.

Art. 5º A normas, instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 19 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

George da Trindade Góis
Secretário de Estado da Administração

José Carlos Felzola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

Iniciativa do Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO
DE 19 DE MAIO DE 2021

Promove, por antiguidade, Subtenentes QPMP-0 aos Postos de 2º Tenentes QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, inciso V, da Constituição Estadual de conformidade com os arts. 4º, inciso I e 5º, da Lei nº 2.101, de 11 de outubro de 1977; em consonância com a Lei Complementar nº 277, de 21 de novembro de 2016; combinado com o art. 24 do Decreto nº 3.874, de 15 de dezembro de 1977, alterado pelos Decretos nºs. 28.269, de 22 de dezembro de 2011 e 28.882, de 13 de novembro de 2012; de acordo com disposições do Decreto nº 29.823, de 13 de junho de 2014; tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico protocolado sob o nº 210/2021-PROM.OFICIAIS-PM, de 05 de abril de 2021, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, e consubstanciado no Parecer nº 2252/2021, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, resolve

PROMOVER

Por antiguidade, os Subtenentes QPMP-0 aos Postos de 2º Tenentes QOAPM, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, a partir de 21 de abril de 2021, relacionados abaixo:

Nº DE ORDEM	NOME DO OFICIAL	CPF Nº
01	RONALDO TAVARES DE JESUS	007.194.814
02	CICERO SILVA BARROS	000.573.245
03	EDIVALDO FAGUNDES SANTOS	000.562.645
04	JADSON FELIX DA CRUZ	000.345.125
05	JOSÉ CLAUDIO MESQUITA SANTOS	000.444.465
06	ISAÍAS SOARES SILVA	000.709.565
07	JOSÉ PIMENTEL GOMES FILHO	000.102.514
08	PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO	000.781.985
09	GILVAN MONTEIRO DO LIVRAMENTO	000.591.494
10	MARCOS ANTONIO OLIVEIRA CAMPOS	000.275.425

Aracaju, 19 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Eloy de Menezes
Secretário de Estado da Segurança Pública

José Carlos Felzola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO
DE 19 DE MAIO DE 2021

Concede Pensão Especial a dependente de Ex-Agente de Polícia Judiciária, da Polícia Civil do Estado de Sergipe, falecido em serviço.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, inciso V, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto no art. 42, Inciso XV, da Lei nº. 2.068, de 28 de dezembro de

1976 (Estatuto do Policial Civil), combinado com as disposições do Decreto nº. 13.213, de 05 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo digitalizado nº. 172/2021-IDEN. SERVIDOR-SSP, de 10 de fevereiro de 2021, na Secretaria de Estado da Segurança Pública, resolve

CONCEDER

A **CLEUZENILDA FERREIRA DE SOUZA**, CPF nº. 793.236.775-15, cônjuge supérstite do Agente de Polícia Judiciária, Fábio Alessandro Pereira Lopes, CPF nº. 741.635-000, falecido em serviço, uma pensão especial, calculada na forma da Lei nº 2.068, de 28 de dezembro de 1976 e atos regulamentares.

Aracaju, 19 de maio 2021; 200º da Independência e 133º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Eloy de Menezes
Secretário de Estado da Segurança Pública

José Carlos Felzola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO
DE 19 DE MAIO DE 2021

Nomeia, por recondução, membros do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos II, V e VII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto na Lei nº 8.661, de 28 de agosto de 2009, combinado com o Decreto Legislativo nº 02, de 26 de junho de 2015, e tendo em vista o disposto no processo protocolizado sob nº 001.000.00289/2021-6, provocado pelo Ofício nº 289, de 06 de maio de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe - ALESE, resolve

NOMEAR

Por recondução, membros do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, como representantes do Poder Legislativo, relacionados abaixo, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 10 de julho de 2021:

- a) **Arnaldo Bispo de Lima**, CPF nº. 000.801.925
- b) **Joelson Hora Costa**, CPF nº. 000.093.915

Aracaju, 19 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felzola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO
DE 19 DE MAIO DE 2021

Nomeia Coordenador II, Símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado Geral de Governo, para servir na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

NOMEAR

LUCAS HORA GUIMARÃES, CPF (MF) nº. 000.846.225-79, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II, Símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado Geral de Governo, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

Aracaju, 19 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felzola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

Ubirajara Barreto Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade